



250

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1639	3	579038559-8	8	AAA	000086	8	690,00
018	104	1639	3	579038559-8	8	AAA	000086	8	

Pague por este cheque a quantia de seiscentos e noventa reais

a Isabel Beatriz de Jesus e centavos acima ou à sua ordem



Contagem, 06 de maio de 2025

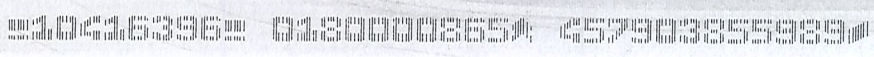
Franca Alus Lopes Ciccal

JARDIM INDUSTRIAL
R. TIRADENTES, 2426
CONTAGEM-MG
CONFEÇÃO: 04/25

ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA
CNPJ 03.015.043/0001-39

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 04/2024

000086 018 104 1639 3 579038559-8 8 AAA 000086 8



RECIBO DE ALUGUEL

200

REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº. 022/2024

Recebi da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO DE VIDA, inscrita no CNPJ 03.015.043.0001/39 a quantia de (três mil trezentos e dois reais e noventa centavos) Rua Gabriel Capistrano, nº258 – Contagem/MG – CEP: 32240-170.

Aluguel Ref. ao mês de: 01/05/2025 – 06/05/2024

TOTAL R\$ 690,00

Vencimento: 06 de Maio de 2025

Por ser verdade, assino em duas vias de igual teor.

Contagem, 06 de Maio de 2025

Izabel Cristina Leite de Jesus

Locador

Izabel Cristina Leite de Jesus

CPF: 102.386.736-26

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO
<u>06 / 05 / 25</u>
<u>102.386.736-26</u>
<u>102.386.736-26</u>



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS SOCIAIS

212

Contrato que entre si fazem de um lado como **LOCADORA**: Sr. Izabel Cristina Leite de Jesus , inscrito no CPF sob nº 102.386.736-26, residente e domiciliado na Rua Professora Josefina waderlei Azevedo, nº140 – Contagem/MG – CEP: 32240-170. e do outro lado como **LOCATÁRIA**: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS – PROJETO DE VIDA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 03.015.043/0001-39, estabelecida na Rua Rio Branco nº 233 D, Bairro Amazonas, CEP: 32.223-540, na Cidade de Contagem- MG, representada neste ato por **GIOVANNI ALEXANDRE DA SILVA**, portador do RG M-3.939.180, inscrito no CPF sob nº 735.640.016-20.

Endereço do Imóvel: Rua Gabriel Capistrano, nº258 – Bairro Santa Maria, Contagem / MG.
Fica contratada a locação do imóvel acima descrito, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA– O Imóvel é locado exclusivamente para fins sociais da locatária para o atendimento da Política Pública descrita e por meio do **Termo de Fomento 022/2024**.

SEGUNDA A presente locação é contratada pelo prazo de 12 (Doze) meses iniciando-se em **20 de maio de 2024** e término em **20 de maio de 2025**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Podendo o mesmo ser renovado mediante Termo Aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal bruto é de **R\$ 3.450,00** (Três mil quatrocentos e cinquenta reais) vencíveis no dia **05** (Cinco) de cada mês, devendo ser pago, através de depósito bancário, cheque nominal ou transferência, mediante recibo da locadora. O pagamento mensal relativo ao 1º e 12º prestação de serviço será proporcional aos dias de início e de término do **Termo de Fomento 022/2024**, datado com o término em **20/05/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade do locador todas as despesas com impostos, tributos ou taxas pertinentes ao imóvel.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel já inclui as despesas com as concessões públicas, como fornecimento de água e energia, bem como, de impostos, tributos e taxas pertinentes ao imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta ou atraso no pagamento do aluguel, no respectivo prazo, por si só constituirá a locatária em mora, a razão de 1% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo de outras cominações contidas no presente contrato.

213

CLÁUSULA QUARTA- A locatária não poderá sublocar o imóvel e dele fará uso de forma a não prejudicar as condições de higiene, estética, segurança, bem como, a tranquilidade e o bem estar dos vizinhos. São igualmente vedadas as transferências deste contrato, a cessão ou empréstimo, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, sendo o presente imóvel exclusivamente para uso social da locatária. Em cumprimento ao objeto do **Termo de Fomento 022/2024**.

CLÁUSULA QUINTA- A locatária declara que recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza e obriga-se pela sua manutenção, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a colocação de pregos nas paredes, portas e janelas. É igualmente, vedado o depósito de materiais inflamáveis ou que exalem mau cheiro, substâncias entorpecentes e/ou proibidas, ou o uso de aparelhos que produzam ruídos e incômodos à vizinhança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer reclamação ou observação, a respeito das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias deverá ser feita, obrigatoriamente no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da entrega das chaves para utilização do imóvel, sob pena de arcar a locatária com as despesas de consertos e substituições que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O locador por si ou por quem indicar, poderá visitar e vistoriar o imóvel, durante a vigência da locação no período de cada 03(três) meses, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A locatária, seus usuários e visitantes são obrigados a respeitar as cláusulas, obrigações e deveres do presente contrato e da Convenção de Condomínio e Regimento interno, quando houver.



PROJETO DE VIDA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC



CLÁUSULA SEXTA- As obras e benfeitorias somente poderão ser executadas com autorização prévia e escritas do locador e passarão a fazer parte do imóvel.

214

CLÁUSULA SÉTIMA - O Locador dispensa fiança locatícia e de fiadores.

CLÁUSULA OITAVA- A locação termina com a devolução das chaves, contra recibo de quitação, fornecida pelo locador, não se considerando como término da locação o ato de abandono do imóvel e das chaves do imóvel, em qualquer lugar, nem a sua entrega a quem quer que seja, a não ser o locador, mediante recibo.

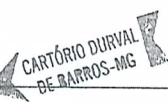
PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da devolução do imóvel o locador dará quitação do aluguel e o recibo da devolução das chaves, podendo vistoriar o imóvel, o que fará, no prazo de 03(três) dias, caso o locador não vistorie e não aponte no laudo de vistoria dentro deste prazo, o locatário ficará livre do ônus.

CLÁUSULA NONA - O foro deste contrato é o da comarca do imóvel, Contagem/MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando às partes de comum acordo, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Contagem, 20 de Maio de 2024

LOCADOR: Izabel Cristina Leite de Jesus
IZABEL CRISTINA LEITE DE JESUS



LOCATÁRIO: Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS - PROJETO DE VIDA.

REPRESENTANTE: GIOVANNI ALEXANDRE DA SILVA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

